



CÂMARA MUNICIPAL	
Dois Irmãos - RS	
PROTOCOLO	
EM:	01 / 04 / 2011
HORA:	10:45
ASS.:	<i>Paula</i>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3126, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 30/03/11 A 30/06/11
<i>[Assinatura]</i>
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**"DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE
ESTUDANTES NA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
DOIS IRMÃOS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Os estudantes residentes no Município de Dois Irmãos e que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Para a aceitação de estagiários, a Câmara Municipal, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º- Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º- Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no parágrafo primeiro desta Lei, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a Câmara Municipal e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. É obrigação da Câmara Municipal manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 5º No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 3º deverá constar, pelo menos:

I - identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Câmara Municipal, estudante e agente de integração, se houver;

II - menção do convênio ou contrato a que se vincula.

III - objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV - local de realização do estágio;

V - plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

VI - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intra-jornada que não será computado na jornada diária;

VII - redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Câmara Municipal, no início do período letivo;

VIII - período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

IX - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

X - valor da bolsa mensal;

XI - concessão de auxílio-transporte, nos termos e na forma prevista na Lei Municipal nº 869, de 12 de junho de 1990;

XII - concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

XIII - número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

XIV - extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;

XV - indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XVI - indicação de um servidor, pela Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

XVII - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem acometidas;

XVIII - obrigação da Câmara Municipal de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XIX - condições de desligamento do estagiário; e

XX - assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo;

§ 1º. Será de responsabilidade do supervisor designado pela parte concedente:

a) apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XV;

b) enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário;

§ 2º. Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios do estagiário.

Art. 6º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 7º É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pela Câmara Municipal para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a Câmara Municipal e o aluno estagiário ou seu representante legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III - até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 1º. Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 9º Serão concedidos aos estagiários da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio, a ser paga como contraprestação de estágio não-obrigatório, no valor de:

a) R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos) por hora, para estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

b) R\$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos) por hora, para estudantes de ensino médio;

c) R\$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos) por hora, para estudantes de ensino técnico;

d) R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) por hora, para estudantes de ensino superior.

II - auxílio-transporte, nos termos da Lei Municipal nº. 869, de 12 de junho de 1990;

III - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - Os valores serão reajustados anualmente pelo mesmo índice de reajuste e na mesma data em que o serão reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º. Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 3º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º. Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º. Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara Municipal.

§ 1º. Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado pela Junta Médica da Câmara Municipal.

§ 2º. Da mesma forma, ao encerrar o estágio, novo exame deve ser realizado, a fim de que seja constatado se o mesmo sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.

Art. 11. O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I – pela Câmara Municipal, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II - pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar;

III - pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio, na modalidade obrigatória.

Art. 12. O número máximo de estagiários da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos será de 02 (dois).

§ 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Câmara Municipal.

Art. 13. Ocorrerá o término do estágio:

I - automaticamente, ao término de seu prazo;

II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

III - a pedido do estagiário;

IV - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 14. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 30 DE MARÇO DE 2011.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE


GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.


PAULO JOSE SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.